



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA**  
Site: [www.janaubamg.com.br](http://www.janaubamg.com.br) - Email: [prefeitura@janaubamg.com.br](mailto:prefeitura@janaubamg.com.br)

---

**LEI 1.587 DE 28 DE MARÇO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
COLOCAÇÃO DE ASSENTOS EM INSTITUIÇÕES  
FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a ser obrigatório a colocação de assentos para idosos e gestantes, dentro das Instituições Financeiras deste município, garantindo o mínimo de 25 (vinte e cinco) assentos.

**Parágrafo Único** – As Instituições Financeiras que não fazem uso desse sistema de atendimento, ficam obrigadas a cumprir esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

**Art. 2º** - A sanção administrativa a que fica sujeito as entidades infratoras será a seguinte:

I – multa no valor equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), ou outro índice oficial que venha substituí-la.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal, aos 28 de março de 2.004

**Ivonei Abade Brito**  
Prefeito de Janaúba

**Alberto Marques**  
Chefe de Gabinete